



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 1240/94

DEFINE O QUE SÃO ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal - RS., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São consideradas atividades insalubres efeitos de percepção do adicional previsto no Art.90 da Lei Municipal No 1181/93 de 01/06/93 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

- I - Insalubridade de grau máximo(30%)
  - a) coleta e industrialização de lixo urbano;
  - b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
  - c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados;
  - d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas(carbunclose, brucelose, tuberculose);
- II - Insalubridade de grau médio(20%)
  - a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
  - b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;
  - c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
  - d) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia;
  - e) aplicação de inseticidas;
  - f) exumação de corpos(cemitérios);
  - g) atividades de solda;
  - h) trabalho com raios "X" (pessoal técnico);
  - i) manuseio de cal e cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 1240/94

DEFINE O QUE SÃO ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal - RS., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São consideradas atividades insalubres efeitos de percepção do adicional previsto no Art.90 da Lei Municipal No 1181/93 de 01/06/93 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

- I - Insalubridade de grau máximo(30%)
- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
  - b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
  - c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados;
  - d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas(carbunculose, brucelose, tuberculose);
- II - Insalubridade de grau médio(20%)
- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
  - b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;
  - c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
  - d) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia;
  - e) aplicação de inseticidas;
  - f) exumação de corpos(cemitérios);
  - g) atividades de solda;
  - h) trabalho com raios "X" (pessoal técnico);
  - i) manuseio de cal e cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III - o servidor negar-se o equipamento de proteção individual.

§ 1 - a eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste Artigo, será baseada em laudo de perito, ou corpo técnico do município, que disponha de condição para tanto.

§ 2 - a perda do adicional nos termos do inciso III deste Artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

§ 3 - os adicionais de que trata esta Lei, não se incorporarão aos vencimentos dos servidores que os recebam.

Art. 5o - O Executivo regulamentará por Decreto as atividades que se enquadrarem e fizerem jus aos adicionais previstos nesta Lei.

Art. 6o - A despesa decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL AOS  
23 DE MARÇO DE 1994.

HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração